



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1602-75.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 11.402
(22/10/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1602-75.2014.6.02.0000.
Requerente: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) – ÓRGÃO DE
DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.
Advogada: Dr.^a ARIANA MELO MOTA ATAÍDE.
Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. PARTIDO POLÍTICO. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO PARTIDO. FALHAS REMANESCENTES. OMISSÃO QUANTO À SEGUNDA PRESTAÇÃO PARCIAL. PEQUENO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar com ressalvas as contas do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL em Alagoas, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 22 de outubro de 2015.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO – Presidente em exercício

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1602-75.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) nas eleições de 2014 em Alagoas.

Analisando os autos, a Comissão de Contas Eleitorais (CEC-TRE/AL) detectou algumas inconsistências (fls. 31-32), o que ensejou a notificação daquela agremiação para saná-las ou justificá-las.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 03 (três) dias os esclarecimentos solicitados, o partido apresentou esclarecimentos e documentos solicitados pela Comissão (fls. 35-42).

Diante dos documentos juntados pelo partido, a CEC manifestou-se pela desaprovação das contas, em virtude dos seguintes motivos:

- a) apresentação extemporânea das contas finais de campanha; e
- b) omissão quanto à 2ª prestação parcial de contas.

O partido, após novamente ser intimado para se manifestar, no prazo de 72 horas, sobre o parecer da comissão, não apresentou justificativa.

Às fls. 47-49, o Ministério Público opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1602-75.2014.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas de campanha do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) nas eleições de 2014 em Alagoas.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que o partido cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Pois bem, segundo a Comissão, em seu parecer técnico conclusivo (fl. 43), restaram apenas 02 (duas) irregularidades: a) apresentação extemporânea das contas finais de campanha; e b) omissão quanto à 2ª prestação parcial de contas.

Com relação ao item “a”, o partido apresentou as contas finais em 25/11/2014, fora do prazo fixado pelo art. 38, caput e § 1º, da Resolução TSE nº 23.406/2014, que fixa como termo o dia 4/11/2014. Todavia essa falha constitui mero vício formal, que não causa qualquer prejuízo à transparência das contas.

O item “b” aponta a ausência da 2ª prestação parcial de contas. Essa falha não acarreta qualquer prejuízo à contabilidade de campanha, uma vez que as contas finais contemplam toda a movimentação financeira do partido naquele pleito eleitoral.

Conclui-se, portanto, que as impropriedades acima são irrelevantes no conjunto da prestação de contas, razão pela qual merecem apenas ressalva. Nesse ponto, vale lembrar o que dispõe o art. 52 da Res. TSE 23.406, segundo o qual *“erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam a sua desaprovação e a aplicação de sanção”*.

Diante do exposto, nos termos do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, julgo aprovadas, com ressalvas, as contas do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) em Alagoas.

É como voto.

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1602-75.2014.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1602-75.2014.6.02.0000

Prot. 14.402/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 22/10/2015 (SESSÃO Nº 79/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL em Alagoas, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.402, de 22/10/2015)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, Desembargador Eleitoral Substituto no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES e ORLANDO ROCHA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 22 de outubro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11402 foi conferido(a) na 79ª Sessão Ordinária, realizada em 22/10/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 190, em 26/10/2015, à(s) fl(s). 2/3. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 26/10/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS